



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.268, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, PARA RECEBER SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de TERRA NOVA DO NORTE - MT, objetivando receber Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade “Casa Lar”, para encaminhamento de crianças/menores em situação de risco e/ou vulnerabilidade social pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúba (CTCA).

§1º O valor do repasse será de 2 (dois) salários mínimos mensais, havendo crianças acolhidas ou não, bem como, independente do número de crianças em caso de acolhimento, devendo o pagamento ser realizado até o décimo dia útil de cada mês.

§2º Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúba (CTDCA), após o envio das crianças/menores à Casa Lar Pequeno Príncipe dar ciência à administração dos respectivos encaminhamentos por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como quais conselheiros obraram.

Art. 2º Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte - MT por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, “prestar contas mensalmente” à administração municipal dos valores repassados correspondentes, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

- I** – Ofício ao Prefeito Municipal de Itaúba-MT, encaminhando a “prestação de contas”;
- II** – Comprovante de inclusão em rede de ensino, pública ou particular;
- III** – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, etc..
- IV** – Relatório de acompanhamento, médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes a saúde da criança/menor;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

V – Atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural;

Art. 3º Para atender o Apoio Financeiro de que trata o §1º do art.1º, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 – Assistência Social	
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0033 – Proteção Social Básica	
Projeto: 2.053 – Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania	
Natureza da Despesa: 3390.41.00.00.00 450 Contribuições	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. As dotações orçamentárias para atender as despesas do convênio para os exercícios futuros serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.261, de 12 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 17 de abril de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/04/2019 a 16/05/2019.